



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DOS SERVIÇOS

Governador Luiz Rocha - MA, 04 de abril de 2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema informatizado integrado de gestão pública, acompanhado de assistência e suporte técnico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA.

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo com (preços unitários e totais) elaboradas e impressas no timbrado da mesma por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Câmara Municipal, Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas) ou no e-mail: camaragovernadorluizrocha@gmail.com.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos a planilha com os quantitativos e especificações dos serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____/____/2025 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 04 de abril de 2025 para fornecimento de preços.

Matheus da Silva Rucio
Assinatura do responsável da empresa
Carimbo da empresa

Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



PLANILHA COM QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Contratação de empresa especializada para implantação de sistema informatizado integrado de gestão pública, acompanhado de assistência e suporte técnico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA.	MÊS

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Mathus do M. Pereira

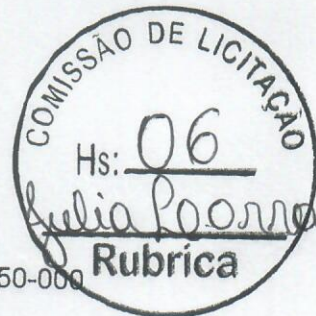
Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

Recebido em ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

Rua Mauretonico Meire, nº 22 - Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000
CNPJ: 35.156.504/0001-80



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2701.002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.012/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, COMO
CONTRATANTE, E A EMPRESA, J OLIVEIRA LOPES
LTDA (INSTITUTO LOPES), COMO CONTRATADA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO NA
FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de Mirador, inscrita no CNPJ: 35.156.504/0001-80, com sede na Rua Mauretonico Meire, nº 22 - Centro, Mirador/MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente Sr.(a) **EULANIO PATRÍCIO CAETANO DE OLIVEIRA** e a empresa **J OLIVEIRA LOPES LTDA (INSTITUTO LOPES)**, inscrita no CNPJ nº 03.087.941/0001-00, localizada na Rua dos Maçaricos, nº 03 Ponta do Farol, São Luís - MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES**, inscrita no CPF nº 718.366.833-91, têm justo e acordado o presente Contrato nº 2701.002/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0201.012/2025, que é celebrado com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- Edital do Aviso de Dispensa de Licitação nº 004/2025;
- Termo de Referência;
- Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **serviços contínuo** visando a execução dos serviços de licença e cessão de direito de uso de softwares para gerenciamento de Sistema de Protocolo com armazenamento digital e a validação das assinaturas, incluindo a implantação, treinamento e acompanhamentos de uso, serviço contínuo de hospedagem, suporte técnico, manutenção e atualizações corretivas, preventivas, adaptativa e evolutiva para atender as demandas operacionais da Câmara Municipal de Mirador/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os **serviços ou o fornecimento contínuo** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas.

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mirador – MA | CNPJ: 35.156.504/0001-80
Rua Mauretonico Meire, nº 22 - Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000

Este documento foi assinado digitalmente por J Oliveira Lopes Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldasnaturezas.com.br> e utilize o código 250B-E788-5A54-44CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

Rua Mauretonico Meire, nº 22 - Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000
CNPJ: 35.156.504/0001-80



para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$3.000,00 (Três mil reais), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Execução dos serviços de licença e cessão de direito de uso de softwares para gerenciamento de Sistema de Protocolo com o armazenamento digital e a validação das assinaturas, incluindo a implantação, treinamento e acompanhamentos de uso, serviço contínuo de hospedagem, suporte técnico, manutenção e atualizações corretivas, preventivas, adaptativa e evolutiva para atender as demandas operacionais da Câmara Municipal de Mirador/MA	Mês	12	R\$3.000,00	R\$36.000,00
VALOR TOTAL: R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais).					R\$36.000,00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após protocolado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular perante o INSS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mirador – MA | CNPJ: 35.156.504/0001-80
Rua Mauretonico Meire, nº 22 - Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000

Este documento foi assinado digitalmente por [Assinatura] e utilize o código 250B-E788-5A54-44CE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

Rua Mauretonico Meire, nº 22 - Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000
CNPJ: 35.156.504/0001-80

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do Presidente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mirador – MA | CNPJ: 35.156.504/0001-80

Este documento foi assinado digitalmente por J. Oliveira Lopes e
Rua Mauretonico Meire, nº 22 - Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pah.portaldessignaturas.com.br> e utilize o código 250B-E788-5A54-44CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

Rua Mauretonico Meire, nº 22 - Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000
CNPJ: 35.156.504/0001-80

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

Não exigível no presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data de sua assinatura, devendo o órgão contratante efetuar a publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) As obrigações e responsabilidade da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência anexo II do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) As obrigações e responsabilidade da contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mirador – MA | CNPJ: 35.156.504/0001-80
Rua Mauretonico Meire, nº 22 - Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 250B-E788-5A54-44CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

Rua Mauretonico Meire, nº 22 - Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000
CNPJ: 35.156.504/0001-80



servidores designados pelo Presidente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades de **Advertência; Multa e Impedimento de licitar e contratar**.
- Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mirador - MA | CNPJ: 35.156.504/0001-80
Este documento foi assinado digitalmente por J. Oliveira Lopes L. e utilize o código 250B-E788-5A54-44CE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 250B-E788-5A54-44CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

Rua Mauretonico Meire, nº 22 - Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000
CNPJ: 35.156.504/0001-80

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a. a devolução da garantia;
- b. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Mirador, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0101 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

DOTAÇÃO: 01 031 0101 2002 0000

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mirador – MA | CNPJ: 35.156.504/0001-80

Este documento foi assinado digitalmente por J. Oliveira e J. Paarmen em 08/02/2023, às 10:22:00. Rua Mauretonico Meire, nº 22 - Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 250B-E788-5A54-44CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

Rua Mauretonico Meire, nº 22 - Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000
CNPJ: 35.156.504/0001-80

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial nos prazos legais, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Mirador - MA, em 27 de janeiro de 2025

EULANIO PATRÍCIO CAETANO DE OLIVEIRA
EULANIO PATRÍCIO CAETANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

J OLIVEIRA LOPES LTDA (INSTITUTO LOPES)
CNPJ nº 03.087.941/0001-00
JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES
CPF: 718.366.833-91

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mirador - MA | CNPJ: 35.156.504/0001-80
Este documento foi assinado digitalmente por J Oliveira Lopes Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 250B-E788-5A54-44CE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/250B-E788-5A54-44CE> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 250B-E788-5A54-44CE



Hash do Documento

477EE8AAF75E31D14A87C23A6269F6C806CF5B5B460DA0143425F4B3BF58CB18

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2025 é(são) :

☒ Josivaldo Oliveira Lopes - 03.087.941/0001-00 em 27/01/2025

15:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - J OLIVEIRA LOPES LTDA -

03.087.941/0001-00





Rua Expedicionário Francisco Alves de Oliveira, 338, casa 7, Cond Lua Clara Res,
Alto do Boqueirão CEP 81.850-290 FONE: (41) 8889-4401
Curitiba – PR

COTAÇÃO DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: ICODEWEB LTDA

NOME DE FANTASIA: ICODEWEB

CNPJ: 59.812.045/0001-03

ENDEREÇO: Rua Expedicionário Francisco Alves de Oliveira, 338, casa 7, Cond Lua Clara Res,
Alto do Boqueirão CEP 81.850-290 FONE: (41) 8889-4401 Curitiba – PR

2. COTAÇÃO DE PREÇO

Validade da Proposta: 60 dias (Sessenta Dias)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
01	SISTEMA DE (HOSPEDAGEM; DOMÍNIO; BANCOS DE DADOS; WEBMAIL; TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS), PORTAL COM EXTENSÃO .MA.GOV.BR, PLATAFORMA DE TRANSPARÊNCIA, E-SIC, OUVIDORIA, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.	12 MESES	R\$ 2.100,00

Total Mensal R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

Total Global R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)

Curitiba - PR, 07 de Abril de 2025

Matheus da Silva Pereira

ICODEWEB LTDA
CNPJ 59.812.045/0001-03



Rua Santa Izabel, 100 - Vila Socorro
Fone: (99) 9.3300-4241 CEP: 65.780-000 - Gov. Eug. Barros-MA

COTAÇÃO DE PREÇO
À CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: M. S. DA S. ARAUJO C. S. MULTIMIDIA

NOME DE FANTASIA: G DATA NETWORKS

CNPJ: 36.160.593/0001-09

ENDEREÇO: Rua Santa Izabel, 100 - Vila Socorro

CEP: 65.780-000 **FONE:** (99) 9.3300-4241 - Gov. Eug. Barros-MA

2. COTAÇÃO DE PREÇO

Validade da Proposta: 60 dias (Sessenta Dias)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
01	SISTEMA DE (HOSPEDAGEM, DOMÍNIO; BANCOS DE DADOS; WEBMAIL; TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS), PORTAL COM EXTENSÃO .MA.GOV.BR, PLATAFORMA DE TRANSPARÊNCIA, ESIC, OUVIDORIA, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.	12 MESES	R\$ 2.100,00

Total Mensal R\$ 2.100,00 (Dois Mil e cem reais)

Total Global R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)

Governador Eugênio Barros - MA, 07 de Abril de 2025.

Miriam Sousa de Silva Araújo

M. S. DA S. ARAUJO C. S. MULTIMIDIA
CNPJ 36.160.593/0001-09